



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

*DISPÕE SOBRE A ASSESSORIA PARLAMENTAR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Os cargos em comissão de Assessor de Parlamentares (AP) terão exercício, exclusivamente, nos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Anchieta, ou diretamente nas comunidades deste Município, e reger-se-ão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara Municipal de Anchieta-ES e pelas disposições desta lei.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão de Assessor de Parlamentar (AP), cargos de livre nomeação e exoneração, tem por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo dos gabinetes parlamentares, conforme definido nesta lei.

§ 1º A lotação de cada Gabinete Parlamentar será de até de 10 (dez) servidores.

§ 2º Os cargos de que trata esta lei estão organizados em 06 (seis) níveis, cada um com atribuições e responsabilidades próprios, sendo eles AP I, AP II, AP III, AP IV, AP V e AP VI, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º A nomeação para os Gabinetes Parlamentares deve respeitar o limite de despesa de pessoal de gabinete, fixado por Lei de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 4º A indicação para o preenchimento do cargo em comissão de Assessor de Parlamentar (AP) será realizada pelo Parlamentar titular do gabinete, através de formulário próprio.

§ 1º No ato de indicação referido no caput deste artigo, o titular do Gabinete indicará o turno de trabalho em que o indicado exercerá as suas funções.

§ 2º O titular do gabinete poderá designar até 02 (dois) servidores, entre os nomeados para os cargos de Assessor de Parlamentar níveis I a VI, para exercerem as suas funções fora



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da sede da Câmara, diretamente nas comunidades do Município, ficando dispensados do controle de ponto.

§3º A movimentação do Assessor de Parlamentar (AP) entre os níveis dar-se-á por nova indicação, seguido de atos de exoneração e de nomeação para o novo nível, e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da alteração.

Art. 5º A jornada de trabalho dos cargos que trata esta Lei será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º Os valores dos padrões de vencimento dos Assessor de Parlamentar (AP) sofrerão alteração na mesma data e em iguais condições ao que for concedido aos demais servidores da Câmara Municipal de Anchieta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de setembro de 2023

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Pablo Florentino Pereira
Vice - Presidente

Angela Márcia Cypriano Assad
Secretária

Cleber Oliveira Da Silva
Vereador

Edson Vando Souza
Vereador

Nilton Cezar Simões Brandão
Vereador

Renato Lorencini
Vereador

Robson Mattos Dos Santos
Vereador

Rodrigo Adolfo Semedo
Vereador

Sérgio Luiz Da Silva Jesus
Vereador

Terezinha Vizzoni Mezadri
Vereadora



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REF.	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Assessor Parlamentar I	Ensino Médio	CCG-1		Natureza de Assessoramento, lhe competindo desenvolver atividades de planejamento e organização do Gabinete do Vereador, e executar a interlocução com as demais unidades da Câmara e com o Poder Executivo, bem como desempenhar atividades correlatas determinadas pelo respectivo Vereador.
Assessor Parlamentar II	Ensino Médio	CCG-2		Natureza de assessoramento, lhe competindo atuar junto ao cidadão e às comunidades em apoio as atividades de fiscalização e controle do Poder Executivo, formulando relatórios e auxiliando a redação de proposições a serem apresentadas ao Plenário.
Assessor Parlamentar III	Ensino Fundamental	CCG-3		Natureza de assessoramento, lhe competindo desenvolver atividades de apoio ao Gabinete, realizando pesquisas de campo e atividades correlatas determinadas pelo respectivo Vereador.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assessor Parlamentar IV	Ensino Fundamental	CCG-4		Natureza de assessoramento, lhe competindo redigir correspondências e outros documentos, em apoio ao Vereador ou aos Assessores de Vereador I, II e III, na sede da Câmara ou diretamente junto às comunidades.
Assessor Parlamentar V	Ensino Fundamental	CCG-5		Natureza de assessoramento, lhe competindo desenvolver atividades de fiscalização dos atos do Poder Executivo e apoiar o gabinete em relacionamento com outros órgãos públicos e realizar o atendimento aos munícipes, sempre em apoio ao Vereador e aos Assessores de Vereador I, II e III.
Assessor Parlamentar VI	Ensino Fundamental	CCG-6		Natureza de assessoramento, lhe competindo desenvolver atividades de pesquisas e arquivo, sempre em apoio ao Vereador e aos Assessores de Vereador I, II e III, na sede da Câmara ou diretamente junto às comunidades.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à elevada apreciação do Plenário da Câmara de Anchieta o presente projeto de Lei, o qual visa reelaborar a estrutura administrativa do gabinete dos Parlamentares desta Câmara Municipal.

A alteração estrutural vem no bojo de uma reforma administrativa mais ampla nesta Casa de Leis. As poucas mudanças propostas trarão maior agilidade e vigor às funções típicas do Poder Legislativo Municipal (funções legislativas e de fiscalização).

O estudo de Impacto financeiro e orçamentário demonstra que as alterações estão de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contamos com o apoio dos edis desta Casa de Leis para a aprovação desta reforma e a intensificação das atividades parlamentares.

Anchieta/ES, xx de xxxxx de 2023.


RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
Presidente

PABLO FLORENTINO PEREIRA
Vice-Presidente

ANGELA MÁRCIA CYPRIANO ASSAD
Secretaria

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Vereador

ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Vereador

EDSON VANDO SOUZA
Vereador

RODRIGO ADOLFO SEMEDO
Vereador

NILTON CEZAR SIMÕES BRANDÃO
Vereador

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vereador

RENATO LORENCINI
Vereador

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
Vereadora